



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 MARÇO DE 2008.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 13 e 17 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007, E DA DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 13/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros: Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, sendo pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município.

**§ 1º** Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis *ad nutum*.

**§ 2º** Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

**§ 3º** Poderão ser contratados profissionais da área contábil, médica e jurídica para prestar assessoria.

**Art. 13.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito do Município, com seus respectivos suplentes, dentre servidores do quadro efetivo;

- 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em: 12/03/08  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

*CC Souza*  
Ass. do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV.

§5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser remunerados, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões ordinárias, o qual será correspondente a 4% (quatro por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo de Diretor-Presidente, caso compareçam às reuniões.

**Art. 17.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município, dentre do quadro de servidores efetivos;

II - 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 13.

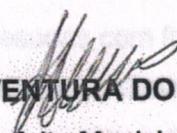
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões ordinárias de 4% (quatro por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo de Diretor-Presidente, caso compareça às reuniões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de março de 2008.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal